



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



MENSAGEM N.º 006 / 2026

RERIUTABA-CE, 14 DE ABRIL DE 2026.

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Reriutaba,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,**

Temos a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO**, referente ao exercício financeiro de **2027**, em estrita observância ao que dispõe a **Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Reriutaba**.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui instrumento fundamental do sistema de planejamento público, por estabelecer a ligação entre o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA. Trata-se, portanto, de diploma normativo indispensável à organização da gestão fiscal e administrativa do Município, na medida em que orienta a elaboração do orçamento anual, fixa prioridades governamentais, estabelece metas fiscais e define parâmetros para a adequada aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, o PLDO para o exercício de 2027 contempla as diretrizes que nortearão a atuação da Administração Municipal, abrangendo, entre outros aspectos, as prioridades e metas da gestão pública, as metas fiscais, a estrutura e organização dos orçamentos, as diretrizes para elaboração e execução orçamentária, bem como disposições relativas à dívida pública municipal, aos precatórios, às despesas com pessoal, às alterações na legislação tributária, à reserva de contingência, à gestão dos riscos fiscais, à transferência de recursos e ao acompanhamento da transparência e do equilíbrio das contas públicas.

A presente proposição foi elaborada com observância aos princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento, da eficiência administrativa e da transparência, refletindo o compromisso da gestão municipal com a construção de um orçamento sério, equilibrado e voltado ao interesse público. Seu conteúdo fornece bases para a elaboração da futura Lei Orçamentária Anual de 2027, assegurando coerência entre o planejamento de médio prazo e a execução das ações governamentais.

Além de seu caráter técnico e normativo, a LDO possui elevada relevância institucional, pois orienta a definição de políticas públicas prioritárias e contribui para a continuidade de programas, projetos e investimentos destinados à melhoria da qualidade de vida da população de Reriutaba. Por meio dela, o Município estrutura suas escolhas orçamentárias de forma responsável, buscando conciliar a limitação de recursos com a necessidade permanente de fortalecimento dos serviços públicos, da infraestrutura

RECEBIDO POR
Câmara Municipal de Reriutaba
Data 15 / 04 / 2026
Assinatura

16-19 15

Prefeitura Municipal De Reriutaba

CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



PREFEITURA DE
RERIUTABA

*A renovação
a serviço de
Todos!*



urbana, das ações sociais e do desenvolvimento econômico local.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, confiando no elevado espírito público que norteia os trabalhos dessa Casa Legislativa, certos de que a matéria receberá a devida atenção e o indispensável respaldo institucional, em razão de sua importância para o planejamento e para a boa condução da administração municipal no exercício de 2027.

Renovamos, por fim, a essa Egrégia Câmara Municipal, os protestos de estima, respeito e consideração.

Cordialmente,

PEDRO HUMBERTO
COELHO

MARQUES:02358486388

Assinado de forma digital por
PEDRO HUMBERTO COELHO
MARQUES:02358486388

Dados: 2026.04.15 16:11:58 -03'00'

PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal De Reriutaba

CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE

PROJETO DE LEI Nº 006 /2026

RERIUTABA– CE, 15 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

O Prefeito de Reriutaba, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Reriutaba, para o exercício de 2027, será elaborado e executado observando as **diretrizes, prioridades e metas** estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. as prioridades e as metas da administração;
- II. as metas fiscais;
- III. a estrutura e organização do orçamento;
- IV. das diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V. as disposições sobre a dívida pública municipal e dos precatórios;
- VI. as disposições sobre as despesas com pessoal;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII. da frustração de receitas, riscos fiscais e reserva de contingência;
- IX. condições e exigências para transferências de recursos à entidades públicas, privadas e despesas de outros entes;
- X. despesas de caráter continuado e obras;
- XI. da vinculação de recursos;
- XII. do acompanhamento das metas e da transparência;
- XIII. as disposições gerais.

Art. 2º São partes integrantes desta Lei:

I – DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

- a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II - DEMONSTRATIVOS DOS ANEXOS DE METAS FISCAIS



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



- a) Metas Anuais;
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
- g) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

- a) Metas Anuais: total das Receitas e das Despesas;
- b) Resultado Primário
- c) Resultado Nominal;
- d) Montante da Dívida Municipal.

IV – AÇÕES PRIORITÁRIAS

- a) Relação das Ações Prioritárias

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá a Administração Direta e Indireta, constituída de órgãos, fundos especiais e entidades autárquicas, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2027 são aquelas definidas nos anexos e demonstrativos que são parte integrante desta Lei.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir suas metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Prefeitura Municipal De Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



§ 2º Na Lei Orçamentária para 2027, os recursos destinados aos investimentos deverão priorizar as conclusões dos projetos e das obras em andamento, o funcionamento e a efetividade da infraestrutura instalada.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS
Seção I
Das Metas Anuais

Art. 5º Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o anexo de Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício em referência e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivados, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos na Portaria STN/MF nº. 2.057, de 15 de setembro de 2025 que aprovou o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 15ª. Edição.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por cem.

§ 3º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual de 2027, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 4º Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual.

§ 5º Durante o exercício de 2027, a meta resultado primário prevista no Demonstrativo I - das Metas Fiscais, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este

Prefeitura Municipal De Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

Seção II **Da Avaliação do Cumprimento das Metas** **Fiscais do Exercício Anterior**

Art. 6º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o anexo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção III **Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as** **Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

Art. 7º De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no anexo de Metas Anuais.

Seção IV **Da Evolução do Patrimônio Líquido**

Art. 8º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o anexo de Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

Prefeitura Municipal De Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



Seção V **Da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos** **Com a Alienação de Ativos**

Art. 9º O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Seção VI **Da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência** **dos Servidores Públicos**

Art. 10 Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio da Previdência dos servidores municipais, nos três últimos exercícios o anexo de Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 15ª. Edição aprovado pela Portaria STN/MF nº. 2.057, de 15 de setembro de 2025, que estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Seção VII **Da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

Art. 11 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo,

Prefeitura Municipal De Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VIII

Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 12 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O anexo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção IX

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 13 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o anexo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 15ª. Edição aprovado pela Portaria STN/MF nº. 2.057, de 15 de setembro de 2025 a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita realizada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

Seção X

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 14 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade aplicadas ao setor pública.

Seção XI

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

Art. 15 O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção XII

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

Art. 16 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pelas operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 17 O orçamento para o exercício de 2027 e as suas execuções, obedecerão aos seguintes princípios:

Prefeitura Municipal De Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87
R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



- I. Unidade;
- II. Totalidade;
- III. Universalidade;
- IV. Anualidade;
- V. Exclusividade Orçamentária;
- VI. Programação;
- VII. Publicidade e Transparência;
- VIII. Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas;
- IX. Equilíbrio Orçamentário;
- X. Legalidade;
- XI. Orçamento Bruto.

Art. 18 O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus Fundos Especiais e Autarquias, sendo estruturado em Órgão e Unidade Orçamentária em conformidade com estrutura administrativa do Município.

Parágrafo Único. Em caso de alteração na estrutura administrativa durante o exercício de 2027 o orçamento deverá manter a estrutura inicialmente aprovada, salvo disposição expressa em contrário que indicará pormenorizada a forma como se dará o remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 19 Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a conscientização dos objetivos pretendidos, devendo esse estar expresso no Plano Plurianual (PPA).

II. ação - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial, os quais devem estar expressos no Plano Plurianual (PPA).

III. atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental. As atividades terão o código 2 (dois) no primeiro dígito,

IV. projeto - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo. Os projetos terão o código 1 (um) no primeiro dígito.

V. operação especial - despesas que não contribuem para a manutenção,

Prefeitura Municipal De Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. As operações especiais terão o código 0 (zero) no primeiro dígito.

VI - unidade orçamentária, nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, sendo estes o maior nível da classificação institucional;

VII - Recurso Ordinário, aquele previsto para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - Recurso Vinculado, aquele que por força de legislação, normativa, convênio ou similares, deve ser aplicado em despesas específicas, ou ainda deve ter controle específico;

IX - Execução Física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos;

XII - Remanejamento de Dotações, movimentação de recursos orçamentários quando em uma reforma administrativa, ou criação e extinção de órgãos;

XIII - Transposição de Dotações, movimentação de recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, quando o motivo for a repriorização de ações governamentais;

XIV - Transferências de Dotações são realocações no âmbito das categorias econômicas de despesas, cujo motivo seja a repriorização de gastos governamentais.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais e estas com a classificação institucional, funcional programática, categoria econômica e indicação das fontes de financiamento.

§ 2º A categoria de programação de que trata o art.167, VI da Constituição

Prefeitura Municipal De Reriutaba

CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 20 A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará a Receita e Despesa municipal de forma consolidada, sendo a Receita identificada com o código de destinação de recursos e a Despesa de cada Unidade Gestora classificada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ações (projeto, atividade ou operação especial), categoria econômica da despesa, grupo de despesa, modalidade de aplicação, com o código de origem da fonte de recurso, na forma dos seguintes anexos:

- I. **Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções.**
- II. **Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos.**
- III. **Demonstrativo da Receita e Despesas Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1).**
- IV. **Receitas Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2).**
- V. **Orçamento Programa de Trabalho (Anexo 6).**
- VI. **Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas (anexo 2A).**
- VII. **Programa de Trabalho, Demonstrativos de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades (Anexo 7).**
- VIII. **Programa e Trabalho, Demonstrativo Função e Subfunção e Programas Conforme Vínculos dos Recursos (Anexo 8).**
- IX. **Demonstrativo das Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9).**
- X. **Relação de Projetos e Atividades.**
- XI. **Orçamento Programa por Tipo de Orçamento.**
- XII. **Demonstrativo da Despesa por Função.**
- XIII. **Demonstrativo da Despesa por Subfunção.**
- XIV. **Demonstrativo da Despesa por Programa.**
- XV. **Receitas por Fonte de Recurso.**
- XVI. **Despesas por Fonte de Recurso.**
- XVII. **Fontes de Recurso por Grupo de Despesa.**
- XVIII. **Anexo I – Desdobramento da Receitas por Fontes.**
- XIX. **Anexo II – Desdobramento da Despesa por Órgãos.**
- XX. **Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.**

Art. 21 O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recurso.

§ 1º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- VI. **Pessoal e encargos sociais (GND 1)**
- VII. **Juros e encargos da dívida (GND 2);**
- VIII. **Outras despesas correntes (GND 3);**
- IX. **Investimentos (GND 4);**
- X. **Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e**
- XI. **Amortização da dívida (GND 6).**

§ 2º A Reserva de Contingência, prevista no art. 54, será classificada no (GND 9).

§ 3º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I. Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos;
- II. Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas; ou
- III. Indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 4º A especificação da modalidade de que trata o § 3º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferências à União (MA 20);
- II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);
- III. Transferências a Municípios (MA 40);
- IV. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);
- V. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (MA 71);
- VI. Aplicações Diretas (MA 90);
- VII. A definir (MA 99);

§ 5º- O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).

§ 6º- As demais modalidades de aplicações – MA, seguirão o disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



§ 7º- A codificação das fontes ou destinações de recursos a serem utilizada pelo Município serão as definidas na Portaria STN/MF nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e suas alterações.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 22 O Orçamento para exercício de 2027 deverá ser elaborado e executado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, que integram esta Lei.

Art. 23 O estudo para definição do Orçamento da Receita para 2027 deverá observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

§ 1º- Até 30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2027 ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º, Art. 12 da LRF.

§ 2º - Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2026 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 24 A renúncia de receita prevista no Art. 11, § 1º desta Lei, para o exercício financeiro de 2027, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 25 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 26 As ações (projetos e atividades) priorizadas na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas à destinação de recursos oriundos de transferências

Prefeitura Municipal De Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



voluntárias, operações de crédito e alienação de bens, só serão executados se ocorrer ou for razoavelmente provável o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantindo.

Parágrafo Único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art.43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4.320/64, se ocorrer, será apurado em cada destinação de fonte de recurso para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, por atos do Poder Executivo.

Art. 27 No orçamento de 2027 a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de até 70% do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo único - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2027, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 28 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2027.

Art. 29 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 30 As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 31 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir dotações relativas às operações de crédito já contratadas ou em processo de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional com previsão de execução no exercício de 2027.

Art. 32 Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual - LOA se contemplados no Plano Plurianual - PPA, de acordo com o § 5º, Art. 5º da LRF.

Art. 33 Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2027, Poder Executivo Municipal autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027, de acordo com o inciso I, Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 34 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2026 - 2029 e com as diretrizes orçamentárias, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 35 Os programas priorizados por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO que integrarem a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2027, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 36 A Proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhara ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido na Lei Orgânica do município, conterá Mensagem, Projeto de Lei e seus Anexos, conforme previsão no Art. 22 da Lei nº. 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA E DOS PRECATÓRIOS

Art. 37 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da amortização e dos encargos da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados.

Art. 38 O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

Art. 39 O Poder Executivo deverá incluir saldo suficiente para quitar os precatórios recebidos pelo Município até 2 de abril do ano de elaboração da Lei Orçamentária, independente da sua emissão conforme o § 5º do art. 100 da Constituição



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



Federal.

Art. 40 A Lei Orçamentária Anual - LOA de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento.

Parágrafo único A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, devendo ser observada a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e o que dispõe o Senado Federal, por Resolução.

Art. 41 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o inciso II, § 1º, Art. 31 da LRF.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 Em caso de interesse público, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF e II, § 1º, Art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2027.

Art. 43 Em consonância com o Estatuto dos Servidores e com o inc. X art. 37 da Constituição Federal será realizada a revisão salarial anual.

Art. 44 A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida respectivamente os limites de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e de 54% (cinquenta e quatro por cento para o Poder Executivo), conforme dispõe as alíneas "a" e "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF.

Prefeitura Municipal De Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



Art. 45 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido na alínea “b”, do inciso III, do Art. 20 da LRF, em conformidade com o inciso V, parágrafo único, Art. 22 da LRF.

Art. 46 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, para atendimento de interesse público motivado, na forma da legislação específica.

Art. 47 Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da LRF:

- I. redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II. exoneração dos servidores não estáveis;
- III. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- V. eliminação das despesas com horas extras.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 49 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante processo administrativo, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto do inciso II, § 3º, Art. 14 da LRF.



PREFEITURA DE
RERIUTABA

*A renovação
a serviço de
Todos!*



Art. 50 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VIII DA FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS, RISCOS FISCAIS E RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 51 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas às fontes de recursos, deverão contingenciar suas despesas fixadas considerando a tendência da receita.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

- I. I - despesas relacionadas com a vinculação constitucional para os gastos mínimos obrigatórios em ações e serviços públicos em saúde;
- II. II - despesas relacionadas com a vinculação constitucional para os gastos mínimos obrigatórios para manutenção e desenvolvimento do ensino;
- III. III - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais, observados o seu vencimento;
- IV. IV - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;
- V. V - pagamento da dívida consolidada;
- VI. VI - as despesas financiadas com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

Prefeitura Municipal De Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 52 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e do Superávit Financeiro do exercício.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações.

Art. 53 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, em conformidade com o inciso V, § 2º, Art. 4º e inciso I, Art. 14 da LRF.

Art. 54 O Orçamento para o exercício de 2027 constituirá Reserva de Contingência, exclusivamente, de recursos ordinários, de no mínimo 0,10% (um décimo por cento) da Receita Corrente Líquida prevista do orçamento consolidado.

§ 1º O recurso da Reserva de Contingência será utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados aos riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



CAPÍTULO IX

CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS À ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E DESPESAS DE OUTROS ENTES

Art. 55 A transferência de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, incluindo-se aquelas que visem à geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico e fomento à manutenção e a criação de novos postos de trabalho e obedecerá ao regramento das Leis Federais 13.019/14, alterada pela Lei no 13.204/2015 e Art.16 da Lei Federal no 4.320/64, ou ainda autorizadas em leis específicas.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas nos prazos e condições no instrumento de pactuação.

Art. 56 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos os recursos na lei orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO E OBRAS

Art. 57 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026, de acordo com o § 2º, Art. 4º da LRF, conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 58 As estimativas do impacto orçamentário-financeiro realizadas pelo Poder Executivo poderão ser organizadas por meio de um sistema de controle, a fim de que a margem de criação de despesas de caráter continuado estabelecido em anexo específico dessa Lei, bem como eventuais reduções possam cobrir eventuais criações, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Art. 59 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão

Prefeitura Municipal De Reriutaba

CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e de operação de crédito.

CAPÍTULO XI DA VINCULAÇÃO DE RECURSOS

Art. 60 O Poder Executivo deverá utilizar preferencialmente os recursos vinculados em detrimento dos recursos ordinários, visando maximizar a performance financeira do Município.

Parágrafo Único. As Secretarias e os Fundos Especiais poderão a qualquer momento avaliar suas despesas já pagas com Recursos Ordinários que eram passíveis de serem utilizadas com Recursos Vinculados e sempre que conveniente e oportuno promoverem conjuntamente com os Setores de Contabilidade e Tesouraria, a anulação das ordens de pagamento, nota de liquidação e nota de empenho de Recursos Ordinários e o re-empenhamento, re-liquidação e re-pagamento com Recursos Vinculados.

Art. 61 Poderá o Poder Executivo proceder com a desvinculação de recursos, observados os limites dispostos na Constituição Federal e em Leis Municipais.

Art. 62 Eventual insuficiência financeira em determinada fonte de recurso, não será considerada caso seja demonstrado que a insuficiência é motivada por atraso ou não pagamento de recursos vinculados por outros órgãos que previamente estabeleceram o compromisso de pagamento ao Município.

Art. 63 Caso o órgão concedente de recursos, exija a liquidação da despesa orçamentária no município, para posterior envio de recursos, na eventualidade desta transferência ocorrer com um prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá o poder executivo pagar o fornecedor com recursos ordinários, e pleitear junto ao órgão concedente eventual compensação face ao inadimplemento daquele órgão.

CAPÍTULO XII DO ACOMPANHAMENTO DAS METAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 64 As metas orçamentárias e fiscais desta lei terão avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara de Vereadores até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro,

Prefeitura Municipal De Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 65 Os Poderes Executivo e Legislativo deverão manter seus Portais da Transparência, conforme a legislação, nos quais poderá se buscar informações individuais de cada unidade gestora.

Art. 66 O Poder Executivo publicará bimestralmente o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e os Poderes Legislativo e Executivo publicarão quadrimestralmente o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos da Legislação Federal.

Parágrafo Único. Para o atendimento do disposto no caput, os Poderes deverão disponibilizar os dados referente ao mês anterior até o dia 15 do mês subsequente.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 O Executivo Municipal enviará o projeto de Lei Orçamentária – PLOA ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro de 2026, estabelecido no Art. 151 da Lei Orgânica do Município, onde a sua aprovação será precedida de audiência pública na Câmara Municipal com o objetivo de debater a alocação de recurso nela prevista, que devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º O Poder Legislativo não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual de 2027, não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada na proposta orçamentária em tramitação.

§3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 encaminhado e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução realizada, por ato do Poder Executivo, após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, inclusive com intermédio da abertura de créditos suplementares, com cancelamento de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2027.

Art. 68 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara
Prefeitura Municipal De Reriutaba

CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 69 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, incisos I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º, Art. 16 da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II do Art. 75, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e sua atualização.

Art. 70 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 71 Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2027, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições, doações, prêmios e patrocínios.

§ 1º As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

§ 3º Prêmios e patrocínios concedidos pelo Município, desde que atendam aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, e estejam em conformidade com as normas municipais que regulamentam.

Art. 72 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, Proteção Social, Vigilância Socioassistencial e Defesa de Direitos visando atender prioritariamente os seguintes objetivos:

I - oferta e ampliação da Política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Prefeitura Municipal De Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



II - serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para às famílias em situações de vulnerabilidade social e risco pessoal e social;

III - garantia de segurança de Acolhida, Renda, Convívio Comunitário e Social, Desenvolvimento da Autonomia, Apoio e Auxílio.

Art. 73 O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 74 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 75 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA-CE, em 15 de abril de 2026.

PEDRO HUMBERTO
COELHO
MARQUES:02358486388

Assinado de forma digital por
PEDRO HUMBERTO COELHO
MARQUES:02358486388
Dados: 2026.04.15 16:13:54 -03'00'

PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RERIUTABA

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RERIUTABA**

**PROJETO DE LEI
LDO - 2027**



PREFEITURA DE **RERIUTABA**

AÇÕES PRIORITÁRIAS

0101 - Câmara Municipal de Reriutaba

- Construção, Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo Municipal
- Gestão e Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

0201 - Secretaria de Governo

- Ações de Cooperação Técnica e Finan. c/ Entes Públicos e Privados
- Ações Municipais de Proteção e Defesa Civil
- Aquisição de Equipamentos de T.I., Mobiliários, Veículos, Etc.
- Coordenação e Int. das Ativ. Adm. Políticas e de Divulgação
- Festividades de Emancipação Política
- Gestão e Manutenção da Guarda Municipal
- Gestão e Manutenção da Sec. de Governo
- Gestão e Manutenção das Atividades da Ouvidoria
- Gestão e Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
- Manutenção do Conselho Tutelar
- Organização, Promoção e Mobilidade em Eventos e Viagens Governamentais

0301 - Secretaria de Administração e Finanças

- Amortização da Dívida Contratada
- Ampliação e Reforma do Prédio Sede da Prefeitura
- Aquisição de Equipamentos de T.I.
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
- Cumprimento de Sentenças Judiciais
- Gestão e Manut. das Ativ. da Secretaria de Administração e Finanças



PREFEITURA DE **RERIUTABA**

- Implantação e Desenvolvimento de Sistemas de Gestão Tributária
- Realização de Proc. Seletivos e Conc. Públicos
- Recrutamento, Formação e Qualificação Profissional de Servidores
- Reserva de Contingência

0501 - Secretaria de Educação \ FME

- Apoio aos Estudantes Universitários
- Aquis. de Materiais, Equipamentos e Mobiliário p/ CEI's (Creches e Pré-Escola)
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- Aquisição de Fardamento Escolar
- Aquisição de Plataforma Digital de Ensino e Aprendizagem
- Construção e Reforma de Infraestrutura Esportiva nas Escolas
- Construção, Ampl. e Reforma de Unid. Escolas do Ens. Infantil
- Construção, Ampl., Refor. e Equip. de Unidades da Educ. Fundamental
- Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos - FME
- Desenvolvimento da Educação em Tempo Integral
- Formação Continuada dos Profissionais da Educação
- Garantia da Alimentação Escolar - EJA
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE AEE
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Creche
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Ensino Fundamental
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Pré-escola
- Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação
- Instalação e Manutenção de Bibliotecas nas Escolas do Ensino Fundamental
- Manutenção da Rede de Ensino Infantil - Creche
- Manutenção da Rede de Ensino Infantil - Pré-escola



PREFEITURA DE **RERIUTABA**

- Manutenção do Conselho Municipal de Educação - CACS, Associações e Grêmios
- Manutenção do Programa de Transporte Escolar - PNATE
- Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental
- Modernização das Salas de aula (Climatização e Adequação Elétrica)
- Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
- Transporte Escolar dos Alunos do Ensino Médio

0502 - Fun. de Desenv. do Ensino Bás. - FUNDEB

- Construção, Ampliação e Reforma de Centro de Educação Infantil - FUNDEB 30%
- Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creches - FUNDEB 30%
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré-escola - FUNDEB 30%
- Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- Remuneração do Pessoal do Magistério da Edu. Infantil Pré-escola - FUNDEB 70%
- Remuneração do Pessoal do Magistério da Educ. Infantil Creches - FUNDEB 70%
- Remuneração dos Prof. do Magistério da Rede de Ens. Fundamental - FUNDEB - 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação de Jovens E Adultos - FUNDEB 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação Especial - FUNDEB 70%

0601 - Secretaria de Saúde \ FMS

- Aquisição de Equipamentos de T.I.
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos



PREFEITURA DE **RERIUTABA**

- Capacitação Continuada dos Profissionais dos Serviços de Saúde
- Const., Ampl., Ref. e Inst. Postos e Pontos de Apoio de Atenção Básica de Saúde
- Construção e Melhoria de Unidades Hospitalar e de Pronto Atendimento
- Gestão e Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Saúde
- Manut. das Atividades da Atenção Primária à Saúde
- Manut. das Atividades da Atenção Secundária em Saúde
- Manutenção da Assistência Farmacêutica
- Manutenção da Participação do Município no Consórcio Público de Saúde
- Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde
- Manutenção do programa Clubinho Girasol
- Realização de Campanhas, Palestras Educativas, Pesquisa e Prod. de Informativos

0701 - Secretaria de Assistência Social

- Ações de Apoio à Inserção ao Trabalho e ao Emp. Socioeconômico
- Ações de Fortalecimento da Política de Igualdade Racial
- Ações p/Promoção de Segurança Alimentar e Nutricional
- Atendimento às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social
- Const., Ampl., Reforma e Requalificação de Equipamentos da Assist. Social
- Estruturar os Centros de Convivência Social - CCSs
- Executar Camp. Socioed.: Drogas, Expl. Sexual, Trab. Inf. e Viol. Doméstica
- Fortalecimento das Instâncias de Controle Social
- Gestão Administrativa da Sec. de Desenvolvimento Social
- Gestão de Benefícios Eventuais de Assistência Social
- Realização das Conferências de Assistência Social
- Realização e Divulgação de Campanhas, Informativos e Mídias Diversas
- Suporte às Associações e Lideranças Comunitárias



PREFEITURA DE **RERIUTABA**

0702 - Fundo Municipal da Assist. Social-FMAS

- Ações e Políticas Sociais de Promoção da Igualdade Humana
- Ações Estratégicas de Combate e Erradicação do Trabalho Infantil
- Apoio a Órgãos Colegiados e Conselhos
- Bloco de Gestão Descentralizadas do SUAS - IGD SUAS
- Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - PSE MAC
- Bloco Proteção Social Básica - PSB
- Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos de Média e Alta Complexidade
- Construção, Reforma e Ampliação de Equipamentos de Proteção Social Básica
- Desenvolvimento das Ações de Primeira Infância no SUAS - CRIANÇA FELIZ
- Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social
- Execução do Programa BPC - ESCOLA
- Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
- Gestão de Benefícios Eventuais de Assistência Social
- Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e CADÚNICO - IGDBF
- Gestão do PROCADSUAS
- Suporte Alimentar de Famílias em Situação de Risco Social

0703 - Fundo Municipal Dir. Criança Adolescente

- Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
- Fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Programas e Projetos Sociais para a Criança e Adolescente
- Realização de Parcerias c/Organizações da Sociedade Civil

0704 - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso



PREFEITURA DE **RERIUTABA**

- Fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
- Programas e Projetos Sociais para a Pessoa Idosa
- Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil

1313 - Autarquia de Meio Ambiente de Reriutaba

- Ações de Cooperação Técnica e Financ. com Entidades Públicas e do Terceiro Setor
- Aquisição de equipamentos, mobiliários, veículos e outros bens de ativo
- Funcionamento da Autarquia Mun. de M. Ambiente do Mun. Reriutaba
- Proteção e recuperação de recursos naturais
- Realização de oficinas e palestras

1401 - Gabinete do Prefeito

- Ações de Cooperação Técnica e Financ. com Entidades Públicas e do Terceiro Setor
- Aquisição de Equipamentos de T.I., Mobiliários, Veículos, Etc.
- Coordenação e Integração das Atividades Administrativas e de Divulgação
- Implementação da Agenda Transversal do Selo UNICEF - Criança e Adolescente
- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

1501 - Sec. de Planejamento, Gestão e Inovação

- Aquisição de Equipamentos de T.I., Informação e Comunicação
- Capacitação e Formação de Servidores nos Diversos Órgãos do Município
- Funcionamento da Controladoria Geral do Município
- Gestão e Manutenção da Sec. de Planejamento e Administração
- Manutenção das Atividades do Planejamento Participativo
- Realização de Concurso Público e Processo Seletivo



PREFEITURA DE RERIUTABA

1601 - Sec. Mun. das Mulheres e dos Dir. Humanos

- Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica
- Desenvolver Projetos de Proteção dos Direitos Humanos
- Desenvolver Projetos Econômicos e Sociais Direcionados à Mulher
- Gestão e Manutenção da Sec. Municipal das Mulheres e dos Direitos Humanos

1701 - Sec. de Conservação. Trans. e Ser. Públicos

- Ampliação do Parque de Iluminação Pública
- Aquisição de Equipamentos, Mobil., Veículos e Máq. Pesadas
- Aquisição e Desapropriação de Imóveis de Interesse Público - Infraestrutura
- Const. Amp. e Reforma de Mercado, Feira e Matadouro
- Construção e Recuperação de Estradas
- Construção e Requalificação de Estradas e Modernização de Vias Públicas
- Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios
- Construção, Ampliação e Reforma de Ponte Passagens Molhadas e Bueiros
- Construção, Ampliação, Reforma e Requali de Praças, Via e Logradouros Públicos
- Gerenciamento dos Serviços de Abastecimento D'água
- Implementar Ações Voltadas ao Transporte do Município
- Manutenção do Parque de Iluminação Pública
- Manutenção dos Serviços de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos
- Manutenção e Conservação da Malha Viária Municipal
- Manutenção e Conservação de Mercados, Feiras e Matadouros
- Pavimentação em Pedra Tosca, Asfáltica e Piso Intertravado

1801 - Sec. do Des. Econ. Rura e Agri. Familiar



PREFEITURA DE RERIUTABA

- Ações para o Desenvolvimento do Comércio Local
- Aquisição de Equipamento e Implementos Agrícolas
- Capacitação dos produtores rurais
- Distribuição de sementes e insumos agrícolas
- Gestão de Programa de Gradagem de Terras
- Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. Desen. Econômico, Rural e Agricultura Familiar
- Incentivo e Apoio ao Produtor Agropecuária
- Perfuração, Aparelhamento e Manutenção de Poços Artesianos
- Repasse ao Fundo Garantia Safra

1901 - Sec. de Infraestrutura e Urbanismo

- Ampliação e Reforma de Prédios Públicos
- Ampliação, Reforma, Construção e Equipamento de Praças e Áreas de Lazer
- Aquisição de Imóveis para Implantação de Obras Públicas
- Construção de Canais Pluviais, Drenagem e Esgoto
- Construção de Kits Sanitários
- Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água
- Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Urbanos
- Construção, Ampliação e Reforma do Sist. de Saneamento Básico
- Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. de Infraestrutura e Desenv. Urbano
- Manutenção e Recuperação de Vias e Logradouros Públicos
- Pavimentação de Vias e Logradouros
- Perfuração, Aparelhamento e Manutenção de Poços Artesianos

1902 - Fundo Municipal de Habitação

- Melhorias Habitacionais para Família em Situação Vulnerabilidade Econ. e Social



PREFEITURA DE RERIUTABA

2001 - Secretaria de Esporte

- Construção e Reforma de Areninhas, Futevôlei e Beach Tênis
- Construção, Ampl. e Reforma de Equipamentos de Esportivos
- Gestão e Manutenção da Sec. de Esporte
- Incentivar Campeonatos e Competições Amadoras e de Rendimentos

2101 - Sec. de Cultura, Juventude e Turismo

- Apoio ao Turismo Local
- Construção, Amp. e Reforma de Equipamentos Culturais
- Fortalecimento da Política p/Juventude
- Gestão e Manutenção da Sec. de Cultura, Juventude e Turismo
- Realização de Festividades de Emancipação Política

2102 - Fundo Municipal de Cultura

- Execução da Política Nacional da Cultura Lei Aldir Blanc
- Realização de Eventos Culturais e de Tradições Populares

2201 - Secretaria do Meio Ambiente

- Gestão e Manutenção da Sec. de Meio Ambiente

2202 - Fundo Municipal do Meio Ambiente

- Gestão e Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente
- Realização de Campanhas Educativas p/ a Temática Preserv. e Conservação Ambiental
- Transf. de Recursos a Consórcio Público de Gerenciamento de Resíduos Sólidos



PREFEITURA DE
RERIUTABA

Atenciosamente,

PEDRO HUMBERTO COELHO
MARQUES:02358486388
388

Assinado de forma digital por
PEDRO HUMBERTO COELHO
MARQUES:02358486388
Dados: 2026.04.15 16:14:10
-03'00'

Humberto Coelho Marques
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Reriutaba

LDO 2027

**Anexos de Riscos Fiscais
PARTE I**



PREFEITURA DE
RERIUTABA

Prefeitura Municipal de Reriutaba

LDO 2027

Anexos de Metas Fiscais

PARTE II

Prefeitura Municipal de Rerituba

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

2027

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		(R\$)
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Passivos Contingentes	417.000,00			417.000,00
Demandas Judiciais	200.000,00	Anulação da Reserva de Contingência		217.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	70.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias		200.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00			
Assunção de Passivos	0,00			
Assistência Diversas	80.000,00			
Outros Passivos Contingentes	67.000,00			
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS				
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demais Riscos Fiscais Passivos	180.000,00			180.000,00
Frustração de Arrecadação	40.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias		180.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00			
Discrepância de Projetos	50.000,00			
Outros Riscos Fiscais	90.000,00			
TOTAL	597.000,00			597.000,00

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Secretária de Administração e Finanças

**PEDRO HUMBERTO
COELHO**

Assinado de forma digital por
PEDRO HUMBERTO COELHO
MARQUES:02358486388
MARQUES:02358486388 Dados: 2026.04.15 16:35:49 -03'00'

PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Reriutaba

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029			(R\$)
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB) x 100	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB) x 100	% PIB (c/PIB) x 100	
Receita Total (exceto fontes RPPS)	189.144.000,00	182.219.653,18	0,060	236.430.000,00	220.072.044,90	0,070	295.539.000,00	265.788.842,85	0,082	143,556
Receitas Primárias(exceto fontes RPPS) (I)	187.445.000,00	180.582.851,64	0,059	234.306.000,00	218.094.998,74	0,069	292.884.000,00	263.401.105,94	0,081	142,267
Receitas Primárias Correntes	179.399.000,00	172.831.406,55	0,057	224.248.000,00	208.732.884,68	0,066	280.311.000,00	252.093.755,23	0,078	136,159
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.646.000,00	3.512.524,08	0,001	4.557.000,00	4.241.713,44	0,001	5.697.000,00	5.123.516,82	0,002	2,767
Transferências Correntes	173.509.000,00	167.157.032,76	0,055	216.886.000,00	201.880.241,64	0,064	271.108.000,00	243.817.166,62	0,080	131,689
Demais Receitas Primárias Correntes	2.244.000,00	2.161.849,71	0,001	2.805.000,00	2.610.929,60	0,001	3.506.000,00	3.153.071,79	0,001	1,703
Receitas Primárias de Capital	8.046.000,00	7.751.445,09	0,003	10.058.000,00	9.362.114,06	0,003	12.573.000,00	11.307.350,71	0,004	6,107
Despesa Total (exceto fontes RPPS)	189.145.000,00	182.220.616,57	0,060	236.434.000,00	220.075.768,15	0,070	295.546.000,00	265.795.138,20	0,087	143,560
Despesas Primárias(exceto fontes RPPS)(II)	186.488.000,00	179.660.886,32	0,059	233.112.000,00	216.983.608,39	0,069	291.393.000,00	262.060.196,06	0,086	141,542
Despesas Primárias Correntes	158.364.000,00	152.566.473,99	0,050	197.955.000,00	184.259.026,56	0,059	247.444.000,00	222.535.281,06	0,073	120,194
Pessoal e Encargos Sociais	80.556.000,00	77.606.936,42	0,025	100.695.000,00	93.728.184,08	0,030	125.869.000,00	113.198.514,78	0,037	61,140
Outras Despesas Correntes	77.808.000,00	74.959.537,57	0,025	97.260.000,00	90.530.842,48	0,029	121.575.000,00	109.336.766,28	0,036	59,054
Despesas Primárias de Capital	27.907.000,00	26.885.356,45	0,009	34.884.000,00	32.470.469,97	0,010	43.606.000,00	39.216.442,77	0,013	21,181
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	217.000,00	209.055,88	0,000	273.000,00	254.111,87	0,000	343.000,00	308.472,23	0,000	0,167

Prefeitura Municipal de Reriutaba

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

(R\$)

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	3,01	3,09	3,15
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,00	9,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,47	5,50	5,51
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,80	3,50	3,50
PIB nominal	316.622.191.397,10	337.830.020.710,16	360.668.174.685,22
Receita Corrente Líquida - RCL	181.098.600,00	193.032.997,74	205.869.692,09

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027	2028	2029
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,038	1,0743	1,1119

PEDRO HUMBERTO
COELHO
MARQUES:0235848638
8

Assinado de forma digital por
PEDRO HUMBERTO COELHO
MARQUES:0235848638
Dados: 2025.04.15 16:14:26
-0300

PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Reruitaba

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2027

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2025 (a)			II - Metas Realizadas 2025 (b)			Variação (II - I)	
	% PIB	% RCL		% PIB	% RCL		Valor	%
							(c) = (b - a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,040	102,280	128.100.000,00	0,057	104,595	132.632.024,34	4.532.024,34	3,54
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,040	101,777	127.470.000,00	0,056	103,403	131.120.976,53	3.650.976,53	2,86
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,045	114,507	143.413.726,74	0,053	97,612	123.777.122,13	-19.636.604,61	-13,69
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,044	112,152	140.464.726,74	0,055	100,496	127.434.124,43	-13.030.602,31	-9,28
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS)	-0,004	-10,375	-12.994.726,74	0,002	2,907	3.686.852,10	16.681.578,84	-128,37
Acima da Linha (V) = (I - II)								
Resultado Primário (COM RPPS)	-0,004	-10,375	-12.994.726,74	0,002	2,907	3.686.852,10	16.681.578,84	-128,37
Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)								
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,007	17,359	21.741.269,39	0,012	22,018	27.919.776,08	6.178.506,69	28,42
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,009	22,894	28.674.168,95	0,014	25,433	32.250.205,78	3.576.036,83	12,47
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,001	2,735	3.425.681,54	0,000	0,285	361.336,54	-3.064.345,00	-89,45

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Secretária de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Rerutaba

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2027

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2025

ESPECIFICAÇÃO	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	316.622.191.397,10	232.239.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	125.245.000,00	126.805.268,58

PEDRO HUMBERTO COELHO
MARQUES:02358486388
Assinado de forma digital por PEDRO
HUMBERTO COELHO MARQUES:02358486388
Data: 2026.04.15 16:14:42 -03'00'

PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Reriutaba

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												(R\$)	
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	114.295.313,52	132.632.024,34	16,0	157.620.500,00	18,8	189.144.000,00	20,0	236.430.000,00	25,0	295.539.000,00	25,0	295.539.000,00	25,0	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	113.396.370,59	131.120.976,53	15,6	156.205.000,00	19,1	187.445.000,00	20,0	234.306.000,00	25,0	292.884.000,00	25,0	292.884.000,00	25,0	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	105.681.695,89	123.777.122,13	17,1	157.440.500,00	27,2	189.145.000,00	20,1	236.434.000,00	25,0	295.546.000,00	25,0	295.546.000,00	25,0	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	106.660.803,60	127.434.124,43	19,5	155.405.890,00	21,9	186.488.000,00	20,0	233.112.000,00	25,0	291.393.000,00	25,0	291.393.000,00	25,0	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - III)	6.735.566,99	3.686.852,10	-45,3	799.110,00	-78,3	957.000,00	19,8	1.194.000,00	24,8	1.491.000,00	24,9	1.491.000,00	24,9	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	6.735.566,99	3.686.852,10	-45,3	799.110,00	-78,3	957.000,00	19,8	1.194.000,00	24,8	1.491.000,00	24,9	1.491.000,00	24,9	
Dívida Pública Consolidada (DC)	24.958.961,22	27.919.776,08	11,9	25.773.776,08	-7,7	23.198.776,08	-10,0	19.979.776,08	-13,9	15.955.776,08	-20,1	15.955.776,08	-20,1	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	32.611.542,32	32.250.205,78	-1,1	32.173.635,24	-0,2	31.330.460,34	-2,6	29.883.690,10	-4,6	28.353.435,55	-5,1	28.353.435,55	-5,1	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.877.163,18	361.336,54	-106,1	76.570,54	-78,8	843.174,90	1.001,2	1.446.770,24	71,6	1.530.254,55	5,8	1.530.254,55	5,8	

Prefeitura Municipal de Reriutaba

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												(R\$)
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	124.050.029,92	138.069.937,34	11,3	157.620.500,00	14,2	182.219.653,18	15,6	220.072.044,90	20,8	265.788.842,85	20,8		
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	123.074.365,27	136.496.936,57	10,9	156.205.000,00	14,4	180.582.851,64	15,6	218.094.998,74	20,8	263.401.105,94	20,8		
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	114.701.269,32	128.851.984,14	12,3	157.440.500,00	22,2	182.220.616,57	15,7	220.075.768,15	20,8	265.795.138,20	20,8		
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	115.763.940,54	132.658.923,53	14,6	155.405.890,00	17,1	179.660.886,32	15,6	216.983.608,39	20,8	262.060.196,06	20,8		
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0		
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0		
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0		
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0		
Resultado Primário (SEMI RPPS) - Acima da Linha (VI) = (I - II)	7.310.424,73	3.838.013,04	-47,5	799.110,00	-79,2	921.965,32	15,4	1.111.390,35	20,5	1.340.909,88	20,7		
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) ± (III - IV)	7.310.424,73	3.838.013,04	-47,5	799.110,00	-79,2	921.965,32	15,4	1.111.390,35	20,5	1.340.909,88	20,7		
Dívida Pública Consolidada (DC)	27.089.123,70	29.064.486,90	7,3	25.773.776,08	-11,3	22.349.495,26	-13,3	18.597.429,17	-16,8	14.349.602,80	-22,8		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	35.394.826,58	33.572.464,22	-5,1	32.173.635,24	-4,2	30.183.487,81	-6,2	27.816.118,04	-7,8	25.499.263,47	-8,3		
Resultado Nominal (SEMI RPPS) - Abaixo da Linha	-6.378.759,08	376.151,34	-105,9	76.570,54	-79,6	812.307,22	960,9	1.346.672,11	65,8	1.376.212,90	2,2		

Fonte: Aspec-Sistemas, Unidade Responsável Secretária de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Reriutaba

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, Inciso II)

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

(R\$)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,83	4,26	4,10	3,80	3,50	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,0853	1,0410	1,000	1,0380	1,0743	1,1119

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Assinado de forma digital por PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES
MARQUES02358486388
Data: 2024.04.15 16:14:58 -03:00

PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Reriutaba
ESTADO DO CEARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2027

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	72.899.678,94	100,00	59.211.603,19	100,00	49.585.688,81	100,00
TOTAL	72.899.678,94	100,00	59.211.603,19	100,00	49.585.688,81	100,00

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Secretaria de Administração e Finanças

PEDRO HUMBERTO
COELHO
MARQUES:02358486388

Assinado de forma digital por
PEDRO HUMBERTO COELHO
MARQUES:02358486388
Dados: 2026.04.15 16:15:13 -03'00'

PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Reriutaba

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2027

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2025	(a) 2024	(b) 2023	(c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	395.100,00		0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	395.100,00		0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025	(d) 2024	(e) 2023	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS		0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023	
	(g) = ((Ia-IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - IIf)	
Valor (III)	395.100,00		0,00	0,00

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Secretária de Administração e Finanças

PEDRO HUMBERTO COELHO
MARQUES:02358486388

Assinado de forma digital por PEDRO
HUMBERTO COELHO
MARQUES:02358486388
Dados: 2026.04.15 16:15:29 -03'00'

PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Reriutaba

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2027

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BE NEFIICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
ISS	Incentivo Fiscal e Tributário	Atrair Empresas de Prestação de Serviços	20.000,00	15.000,00	10.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
IPTU	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	15.000,00	10.000,00	5.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
TAXAS	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	5.000,00	3.000,00	2.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
TOTAL			40.000,00	28.000,00	17.000,00	

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Secretária de Administração e Finanças

PEDRO HUMBERTO
COELHO
MARQUES:02358486388

Assinado de forma digital por
PEDRO HUMBERTO COELHO
MARQUES:02358486388
Dados: 2026.04.15 16:15:44 -03'00'

PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Reriutaba

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2027

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	31.524.500,00
(-) Transferências Constitucionais	18.415.200,00
(-) Transferências ao FUNDEB	9.420.200,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.689.100,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.689.100,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	3.689.100,00

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Secretaria de Administração e Finanças

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

PEDRO HUMBERTO COELHO
MARQUES:02358486388

Assinado de forma digital por PEDRO
HUMBERTO COELHO
MARQUES:02358486388
Dados: 2026.04.15 16:16:02 -03'00'

PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Reriutaba

LDO 2027

**Demonstrativos de Memória e Metodologia de
Cálculos das Metas Fiscais**

PARTE III

Prefeitura Municipal de Reriutaba

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1 - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2027	2028	2029
	RECEITAS CORRENTES	110.146.418,88	126.805.268,58	150.915.500,00	181.099.000,00	226.376.000,00	282.973.000,00		
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.173.106,13	4.074.543,86	3.039.000,00	3.648.000,00	4.561.000,00	5.702.000,00			
IPTU	23.610,88	34.317,00	60.000,00	72.000,00	90.000,00	113.000,00			
IRRF	2.062.906,66	2.592.273,19	1.600.000,00	1.920.000,00	2.400.000,00	3.000.000,00			
ISS	895.425,12	1.255.133,83	1.000.000,00	1.200.000,00	1.500.000,00	1.875.000,00			
ITBI	69.092,03	63.492,20	58.000,00	70.000,00	88.000,00	110.000,00			
Multas e Juros de Mora dos Tributos	16.798,76	16.725,41	23.000,00	28.000,00	35.000,00	44.000,00			
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - IPTU	11.224,80	27.368,78	23.000,00	28.000,00	35.000,00	44.000,00			
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - ISS	0,00	0,00	5.000,00	6.000,00	8.000,00	10.000,00			
Outras	94.047,88	85.233,45	270.000,00	324.000,00	405.000,00	506.000,00			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.063.183,83	1.533.605,14	1.600.000,00	1.920.000,00	2.400.000,00	3.000.000,00			
Contr. Prev. Servidor Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Contr. Servidor Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Contr. Iluminação Pública - CIP	1.063.183,83	1.533.605,14	1.600.000,00	1.920.000,00	2.400.000,00	3.000.000,00			

Prefeitura Municipal de Reriutaba

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO			(R\$)
	2024	2025	2026	2027	2028	2029				
	Outras	1.992.868,57	2.383.985,71	4.510.160,00	5.412.000,00	6.765.000,00	8.456.000,00			
Dedução FUNDEB	-10.156.152,34	-10.579.197,25	-12.399.200,00	-14.879.000,00	-18.599.000,00	-23.249.000,00				
Outras Deduções de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Outras Receitas Correntes	300.339,06	641.643,37	233.240,00	280.000,00	350.000,00	438.000,00				
RECEITAS DE CAPITAL	4.148.894,64	5.826.755,76	6.705.000,00	8.046.000,00	10.058.000,00	12.573.000,00				
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Alienação de Bens	0,00	395.100,00	85.000,00	102.000,00	128.000,00	160.000,00				
Transf. de Capital	4.148.894,64	5.431.655,76	6.620.000,00	7.944.000,00	9.930.000,00	12.413.000,00				
SUB-TOTAL	114.295.313,52	132.632.024,34	157.620.500,00	189.145.000,00	236.434.000,00	295.546.000,00				
Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL GERAL	114.295.313,52	132.632.024,34	157.620.500,00	189.145.000,00	236.434.000,00	295.546.000,00				

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Secretária de Administração e Finanças

Assinado de forma digital por PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES:02358486388
Dados: 2026.04.15 16:16:19 -43'00"

PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Reritiba

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2024	2025	2025	2025	2027	2028	2029		
		(R\$)							
DESPESAS CORRENTES (I)	95.924.425,77	114.471.358,57	132.038.850,00	158.446.000,00	198.058.000,00	247.573.000,00			
Pessoal e Encargos Sociais	46.873.423,59	59.372.742,66	67.130.074,83	80.556.000,00	100.695.000,00	125.869.000,00			
Juros e Encargos da Dívida	16.783,74	0,00	68.610,00	82.000,00	103.000,00	129.000,00			
Outras Despesas Correntes	49.034.218,44	55.098.615,91	64.840.165,17	77.808.000,00	97.260.000,00	121.575.000,00			
DESPESA DE CAPITAL (II)	18.198.249,29	18.123.501,71	25.401.650,00	30.482.000,00	38.103.000,00	47.630.000,00			
Investimentos	15.550.839,25	15.336.716,23	23.235.650,00	27.883.000,00	34.854.000,00	43.568.000,00			
Inversões Financeiras	0,00	0,00	20.000,00	24.000,00	30.000,00	38.000,00			
Amortização da Dívida	2.647.410,04	2.786.785,48	2.146.000,00	2.575.000,00	3.219.000,00	4.024.000,00			
SUB TOTAL DA DESPESA	114.122.675,06	132.594.860,28	157.440.500,00	188.928.000,00	236.161.000,00	295.203.000,00			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	180.000,00	217.000,00	273.000,00	343.000,00			
Total Das Despesas	114.122.675,06	132.594.860,28	157.620.500,00	189.145.000,00	236.434.000,00	295.546.000,00			

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Secretaria de Administração e Finanças

Assinado de forma digital por PEDRO
HUMBERTO COELHO
MARQUES:02358486388
Dados: 2025.04.15 16:16:34 -03'00'

PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Reriutaba

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ACIMA DA LINHA

	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS PRIMÁRIAS						
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	110.146.418,88	126.805.268,58	150.915.500,00	181.098.000,00	226.372.000,00	282.966.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.173.106,13	4.074.543,86	3.039.000,00	3.646.000,00	4.557.000,00	5.697.000,00
IPTU	36.094,97	61.685,78	87.000,00	104.000,00	130.000,00	163.000,00
ISS	910.364,59	1.271.859,24	1.021.000,00	1.225.000,00	1.531.000,00	1.914.000,00
ITBI	69.092,03	63.492,20	61.000,00	73.000,00	91.000,00	114.000,00
IRRF	2.062.906,66	2.592.273,19	1.600.000,00	1.920.000,00	2.400.000,00	3.000.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	94.047,88	85.233,45	270.000,00	324.000,00	405.000,00	506.000,00
Contribuições	1.063.183,83	1.533.605,14	1.600.000,00	1.920.000,00	2.400.000,00	3.000.000,00
Receita Patrimonial	901.984,64	1.511.047,81	1.432.500,00	1.719.000,00	2.149.000,00	2.686.000,00
Aplicações Financeiras (II)	898.942,93	1.511.047,81	1.415.500,00	1.699.000,00	2.124.000,00	2.655.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	3.041,71	0,00	17.000,00	20.000,00	25.000,00	31.000,00
Transferências Correntes	114.863.957,56	129.623.625,64	156.989.960,00	188.388.000,00	235.485.000,00	294.357.000,00
Cota-Parte do FPM	37.908.336,27	41.959.865,23	48.950.000,00	58.740.000,00	73.425.000,00	91.781.000,00
Cota-Parte do ICMS	15.220.983,62	14.320.573,08	16.000.000,00	19.200.000,00	24.000.000,00	30.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.151.151,54	1.186.289,45	1.450.000,00	1.740.000,00	2.175.000,00	2.719.000,00
Cota-Parte do ITR	1.219,50	28.509,18	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	39.199.346,76	51.392.579,18	59.500.000,00	71.400.000,00	89.250.000,00	111.563.000,00
Outras Transferências Correntes	21.382.919,87	20.735.809,52	31.088.960,00	37.307.000,00	46.634.000,00	58.293.000,00